

PROCESSO ON-LINE N° 1027/19

DATA: 07/03/19

PROTOCOLO N° 15.644.639-4

DATA: 14/03/19

PARECER CEE/CEMEP N° 40/20

APROVADO EM 20/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO TOMAZ DE AQUINO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CREUSA SANTOS BORGES ABDALA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 09/05/19 a 08/05/24. Determinação à mantenedora e à instituição, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 276/19-DPGE/Seed, de 13/08/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio São Tomaz de Aquino - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Dos Expedicionários, nº 930, município de Wenceslau Braz. É mantido pela Sociedade Civil das Obras Educativas e Sociais das Irmãs Dominicanas de Santa Maria Madalena do Brasil e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1328/19, de 08/04/19, pelo prazo de cinco anos, de 20/12/17 a 20/12/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 4261/97, de 12/12/97;
- reconhecimento: nº 1069/01, de 08/05/01;
- renovação do reconhecimento: nº 549/17, de 23/02/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 768/16, de 06/12/16, pelo prazo de três anos, de 08/05/16 a 08/05/19.

PROCESSO ON-LINE N° 1027/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 74/19, de 29/04/19, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/05/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3127/19, de 05/08/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

### Quadro de Avaliação Interna do Curso

Ensino Médio	Ano/Série Etapa/ Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/ Egressos				
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
	1ª série	30	48	18	38	38	-	-	-	-	-	04	06	02	06	02	02	04	-	-	-	24	38	16	32	36
	2ª série	28	23	45	20	38	-	-	-	-	-	-	03	03	01	06	-	01	-	-	01	28	19	42	19	31
	3ª série	29	23	17	40	24	-	-	-	-	-	02	03	02	02	-	-	-	01	-	-	27	20	15	37	24

## PROCESSO ON-LINE N° 1027/19

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto justificou que o fato ocorreu em virtude da demora na emissão do laudo do Corpo de Bombeiros.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 31/10/19 e a Licença Sanitária em 26/10/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio São Tomaz de Aquino - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Wenceslau Braz, mantido pela Sociedade Civil das Obras Educativas e Sociais das Irmãs Dominicanas de Santa Maria Madalena do Brasil, pelo prazo de cinco anos, de 09/05/19 a 08/05/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação dos atos regulatórios do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 1027/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Creusa Santos Borges Abdala  
Relatora

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP